



Leis Município de Cidade Ocidental

Leis disponibilizadas na internet no biênio 2021/2022
COMUNICAÇÃO CMCO



LEI Nº 179/94, DE 01 DE SETEMBRO 1994.

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTONIO DE PAUDA ALVES DE LIMA, Prefeito Municipal de Cidade Ocidental, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, sem Concurso Público, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, servidores para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para ocupar os seguintes cargos:

PROFESSOR DE 1ª FASE	15 VAGAS
SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS	09 VAGAS

Art. 2º - O Poder Executivo deverá realizar Concurso Público para provimento efetivo dos cargos de Lotação do Quadro de Pessoal Permanente de até 31 de dezembro de 1994.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cidade Ocidental, Estado de Goiás, ao 1º dia do mês de setembro de 1994.

ANTONIO DE PAUDA ALVES DE LIMA
Prefeito Municipal